**PROJETO DE LEI N° DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de padronização e sinalização retrorrefletiva nas caçambas estacionárias no Município de Sumaré e dá outras providências”.

Autor: **Vereador Willian Souza**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

 **Art. 1º** As caçambas estacionárias utilizadas no Município de Sumaré deverão ser padronizadas e apresentar sinalização retrorrefletiva, de modo a permitir sua rápida visualização e identificação.

 **Art. 2º** As caçambas referidas no art. 1º deverão apresentar obrigatoriamente:

 I - a superfície pintada na cor amarela, contendo uma faixa retrorrefletiva para sinalização noturna, de 8 (oito) a 20 (vinte) centímetros de largura, instalada na metade da altura da caçamba e em todas as suas laterais; e

 II - as laterais contendo o número de identificação da caçamba, o nome e o telefone da empresa responsável, o telefone da Ouvidoria Municipal e o número desta Lei, em caracteres legíveis, com no mínimo 10 cm (dez centímetros) de altura;

 **Art. 3º** Deverão ser providenciadas medidas que impeçam o acúmulo de água nas caçambas e a procriação de vetores nocivos à saúde pública.

 **Art. 4º** O descumprimento desta lei por parte dos prestadores do serviço acarretará as seguintes penalidades:

 I – Multa de R$ 2000,00 (dois mil reais)

 II – Suspensão de 30 (trinta) dias das atividades em caso de reincidência

 III – Cancelamento da licença de funcionamento, para caso de a infração persistir.

 **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

 A utilização de caçambas de entulhos é uma das ações mais importantes para a manutenção da limpeza pública em nossas cidades. Sem elas, os rejeitos de construção seriam lançados nas vias públicas ou dispostos em locais impróprios, gerando uma série de transtornos tanto para a saúde da população, quanto para o fluxo dos veículos. No entanto, o crescente uso desses coletores sem a sinalização adequada tem acarretado um considerável número de acidentes de trânsito com vítimas, principalmente no horário noturno. Basta um rápido acesso aos sites de notícias na internet para verificar que esse tipo de acidente tem ocorrido em todas as regiões do País, de forma cada vez mais frequente.

O art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) determina a sinalização de qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto na via quanto na calçada.

O art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por sua vez, estabelece que nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via.

Portanto, como podemos verificar, o CTB trata do assunto de forma muito genérica, sem maiores detalhes. Assim, considerando o perigo que esses recipientes de coleta de entulho mal sinalizados representam para o trânsito dos veículos, apresentamos este Projeto de Lei.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta Proposição.

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores